CONTRATO Nº INEXIG 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2246/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA EDSON P COSTA JUNIOR EIRELI (CNPJ nº 35.187.278/0001-02), TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PICOS/PI, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

O **MUNICÍPIO DE PICOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Monsenhor Hipólito, nº 1648, Centro, Picos – PI, CNPJ nº: 02.289.047/0001-42, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Srª. **NOÊMIA MOREIRA FEITOSA MARQUES**, portadora do RG nº 1.492.063 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 590.318.083-34, residente e domiciliada nesta cidade de Picos – PI e, no uso das competências que lhes foram atribuídas regimentalmente, e, em sequência, designadas simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **EDSON P COSTA JUNIOR EIRELI (CNPJ nº 35.187.278/0001-02)**, estabelecida na Rua Vereador Edmundo Genuino Oliveira, nº 2860, Sala A, Bairro São Cristovão, CEP: 64.055-030, Teresina-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo sócio/proprietário, o **Sr. EDSON PINHEIRO COSTA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 36190096x SSP-SP e CPF sob nº 417.338.273-15, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto nos artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, têm entre sí, justo e acertado o presente **CONTRATO** para **"AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PICOS/PI, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO",** de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2246/2021**, referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021,** processado nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PICOS/PI, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO",** a serem executados durante o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor contratual importa na quantia global de 425.870,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil oitocentos e setenta reais) a ser pago em favor da **CONTRATADA**, observando os limites legais para as despesas administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do **CONTRATANTE** no mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

2.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

2.5. A nota fiscal referida acima deve ser apresentada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente discriminando a prestação do serviço a que se referir.

2.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, mediante os termos do art. 57, inciso II, § 2°, da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do **CONTRATANTE** para cobertura das despesas objeto deste contrato. Serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do **CONTRATANTE** para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS). REPASSE A EDUCAÇÃO.
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0003.2024
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

5.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.2.1. Por sua vez, a **CONTRATADA** obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços **CONTRATADOS** e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições de todo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

6.1. O regime jurídico do contrato confere a **CONTRATANTE** à prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da **CONTRATADA**;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

e) a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica da **CONTRATADA**;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.
PARÁGRAFO ÚNICO. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração terá garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

9.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

10.1. A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, II c/c §4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTADO INICIAL DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Picos estado do Piauí, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam-o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Picos(PI), 02 de março de 2021.

CONTRATANTE: Noêmia M. F. Marques

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Secretaria Municipal De Educação
NOÊMIA MOREIRA FEITOSA MARQUES
Secretária de Educação

Noêmia Moreira Feitosa Marques
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 04/2021

CONTRATADO: _____
EDSON P COSTA JUNIOR EIRELI (CNPJ n° 35.187.278/0001-02)
EDSON PINHEIRO COSTA JÚNIOR
Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

Laurália Rosa Cardoso Leal
CPF: 004.522.013-14
RG: 212.5549

Wellington Vinicius Santos
CPF: 020.202.433-42
RG: 5020936-1 SSP-PI